



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **LEI Nº 1.242/2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Novo Itacolomi a realizar doação de Equipamentos adquiridos pelo Contrato de Repasse 0198861-84/2006/MDA/CAIXA para implantação de uma Mini-Usina de Leite e dá outras providências.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

#### **LEI:**

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo de Novo Itacolomi a proceder a doação de Bens adquiridos para criação de uma Mini-Usina de Leite através do Contrato de Repasse 0198861-84/2006/MDA/CAIXA.

Artigo 2º - A doação será procedida mediante instauração de Chamamento Público para habilitação e concorrência dos interessados, cuja participação fica restrita aos Municípios do Estado do Paraná, ficando seus participantes vinculados ao Edital.

Artigo 3º - O edital de Chamamento Público deverá prever obrigatoriamente, sem prejuízo de demais disposições que se façam necessárias para o interesse da administração, as seguintes cláusulas e condições:

I – A preferência da doação para o Município mais próximo de Novo Itacolomi; havendo igualdade entre as distâncias, será procedido sorteio.

II – A assunção das obrigações do plano de trabalho relativas à implantação e funcionamento, pelo donatário, dentro de um prazo máximo de 06 (seis meses) a contar da celebração do termo de doação;

III – A responsabilidade do donatário pelos equipamentos a partir de sua entrega pelo Município, sendo da responsabilidade do donatário o transporte dos objetos de Novo Itacolomi até o local de destino;

IV – A responsabilidade civil, criminal e administrativa do Município vencedor, e de seus gestores, a partir da entrega dos equipamentos, pelo efetivo cumprimento dos planos de trabalhos no seu respectivo território;

V – A previsão de que os bens serão doados no estado em que se encontram.

Artigo 4º - Encerrado o processo de Chamamento Público, a doação será concretizada mediante tempo de doação, devendo constar as cláusulas obrigacionais do edital.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 30 de novembro de 2015.

**ROBERTO MUNHOZ**  
**Prefeito Municipal**